

TERMO DE ACORDO PARA A VIABILIZAÇÃO DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E CONSEQUENTE REDUÇÃO DE SALÁRIOS PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERÍCIAS INF PESQ EST PR, CNPJ n. 81.047.508/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEU DAL BOSCO; E

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA, CNPJ n. 76.686.963/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAREZ TADEU MORONA FILHO;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as enormes dificuldades financeiras que diversos ramos de atividades empresariais e, notadamente, as empresas prestadoras de serviços contábeis, vem atravessando, diretamente atingidos em decorrência de atos de autoridades públicas estadual e municipais que decretaram LOCKDOWN ou outras medidas restritivas, visando a diminuição da circulação de pessoas com o consequente fechamento/paralisação de diversas atividades econômicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe as disposições legislativas;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO com a finalidade de propiciar aos prestadores de serviços contábeis a redução da jornada de trabalho de seus colaboradores e a consequente redução proporcional dos salários a partir do mês de abril/2021, podendo durar até 3 meses, com o propósito de enfrentamento de situação emergencial em decorrência da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Acordo abrangerá a categoria dos empregados Profissional Liberal dos Contabilistas (com CRC ativo), representados pelas entidades sindicais signatárias, que trabalhem em "empresas de serviços contábeis" com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Porto Amazonas/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E PROPORCIONAL REDUÇÃO SALARIAL

Fica permitido às empresas prestadoras de serviços contábeis a celebração de acordo coletivo de trabalho com o SICONTIBA, com a anuência dos trabalhadores, com a finalidade de redução da jornada de trabalho em até 50% (cinquenta por cento) com a consequente redução dos salários na mesma proporção da redução da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: O presente acordo para a redução da jornada de trabalho e salários valerá tão somente para as competências dos meses de abril, maio e junho/2021.

Parágrafo segundo: Para os empregados abrangidos pelo acordo coletivo que vier a ser celebrado, fica garantida a manutenção do emprego pelo dobro do período de duração desta redução.

Parágrafo terceiro: Para a formalização do acordo coletivo, a empresa prestadora de serviços contábeis interessada deverá encaminhar e-mail para assessoriajuridica@sicontiba.com.br recebendo, em seguida, as orientações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE EVENTUAL REGRA EDITADA PELO GOVERNO FEDERAL

Na hipótese do Governo Federal editar ato normativo à semelhança da MP 936, que criou em 2020, o Benefício Emergencial, e que legislou sobre a redução jornada de trabalho e a correspondente redução dos salários, fica desde logo convencionado que o acordo coletivo firmado entre a empresa prestadora de serviços contábeis e o SICONTIBA, perderá imediatamente sua vigência, permanecendo seus efeitos tão somente enquanto não viger o ato normativo federal, devendo as empresas interessadas na manutenção da redução de jornada e salários, ou na adoção de outras medidas, adequarem-se aos ditames estabelecidos pela norma que vier a ser editada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente termo de acordo.

Curitiba, 25 de março de 2021.

ALCEU DAL BOSCO
PRESIDENTE
SESCAP-PR

JUAREZ TADEU MORONA FILHO
PRESIDENTE
SICONTIBA